



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR**

Ofício nº **018/GV/FCBS/2020**

Nova Mamoré/RO, 04 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência
ACIR GURGACG
MD – Senador da República (MDB)
Senado Federal
PORTO VELHO – RO

Senhor Senador,

Cumprimentando-o mui respeitosamente venho por meio deste, primeiramente agradecer a Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado como Senador, motivo que nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como representante frente ao Senado Federal.

Sirvo-me do presente para solicitar ao nobre Senador, que seja viabilizado recursos financeiros através de Emenda Parlamentar de **R\$ 1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais), para atender ao **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES URBANOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.**

A Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Deve ser compreendido como um **PROCESSO SOCIAL-JURÍDICO-ECONÔMICO DE TRANSFORMAÇÃO**, mediante a intervenção do Poder Público na propriedade privada ou pública em decorrência de evidente interesse social, a fim de legalizar a permanência de possuidores em áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, de forma a promover o direito social à moradia, a função social da propriedade e da cidade.

A Lei Federal 11.977/2009, em seu capítulo III, traz procedimentos, competências e instrumentos que alavancaram a Política Nacional de Regularização Fundiária. A Lei Federal 12.424/2011 trouxe aperfeiçoamento da Lei 11.977/2009 no



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

que se refere aos trâmites para o registro das áreas urbanas passíveis de regularização fundiária de interesse social.

O Município de Nova Mamoré/RO, tem buscado esforço no campo da legislação e se mostrado positivo no que tange ao leque de instrumentos disponíveis para ações de regularização fundiária de interesse social. No entanto, para o ente, se fazem necessários investimentos federais contínuos para a capacitação dos gestores municipais e ampliação de recursos federais para ações de apoio à regularização fundiária de interesse social. Nesse ínterim, ressaltamos a importância de ajuda financeira para atender a iniciativa com o Município na construção de boas práticas que visem a uma melhor gestão territorial e qualidade de vida aos cidadãos.

É importante frisar que o Município dispõe de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) quadra urbanas num total de 5.500 lotes urbanos.

Na certeza de ser atendido com o pedido em epígrafe, reitero votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA
Vereador do MDB